



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

CNPJ: 06.554.067/0001-54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0004039/2020 – Pregão Eletrônico Nº 011/2020

CONTRATO Nº 240/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANO-PI E A EMPRESA V M PESSOA FEITOSA MONTEIRO - ME, para a prestação de serviços de rede elétrica para atender as necessidades da Escola Municipal Raimundinha Carvalho, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro, Floriano-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o Sr. Gustavo Moura Ferro, inscrito no CPF 010.716.273-33, residente na Rua Benjamin Freitas, nº 395, Centro, no uso da competência que lhe foi atribuído regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **V M PESSOA FEITOSA MONTEIRO - ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 04.603.664/0001-04, estabelecida na cidade de Teresina- PI, José Francisco De Almeida Neto, Q-22, C-17, Setor E, Bairro Mocambinho II, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Sr. José Valderi Lopes Monteiro, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 337.494.503-15, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para contratação de empresa para serviços terceirizados, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na execução dos serviços de limpeza, capina e roço dos logradouros públicos do município de Floriano - PI, observadas as especificações e demais exigências previstas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço nº **011/2020** e Processo Administrativo 001. 000.0004039/2020; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 016/2018, bem como a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de instalação e manutenção da rede elétrica com inclusão do material a ser utilizado na execução dos serviços destinados atender as necessidades da Escola Raimundinha Carvalho no Município de Floriano- PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A **CONTRATADA** executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas na adesão, bem como na Ata de Registro de Preços aderida que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

1.4 A existência de serviços contratados não obriga a contratante a utilizar a totalidade do objeto, de modo que o pagamento somente será executado após a prestação de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 EXIGÊNCIAS:



2.1.1 Apresentar-se com trajes sóbrios (calça e camisa de manga curta ou longa ou camiseta), preservando-se as condições de higiene;

2.1.2 Manter os materiais e equipamentos sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando eventuais defeitos ou necessidade de manutenção ao setor responsável pelos serviços de transportes da Unidade.

2.1.3 Comunicar ocorrências de fatos sob sua responsabilidade.

2.2 JORNADA:

2.2.1 Jornada semanal de no máximo 40 horas, e turno de 8 (oito) horas diárias, ficando os funcionários à disposição da autorização de serviços nas dependências da Secretaria requisitante.

2.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ R\$ 97.700,00** (Noventa e sete mil, setecentos reais), conforme demonstrativo de custos anexo a este contrato.

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições das peças correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Floriano-PI; Projeto/Atividade: 2027; 2037; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001; 120.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contado da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Estado, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

6.2 Cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços supra descritos;

6.3 Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;



- 6.4 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 6.5 HORÁRIO DE TRABALHO: Jornada semanal de no máximo 40 horas, e turno de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira;
- 6.6 Diligenciar para que os serviços sejam prestados de forma ininterrupta, conforme horários estabelecidos pela Contratante;
- 6.7 Apresentar, à CONTRATANTE, em até 5(cinco) dias úteis após a Ordem de Serviço e Nota de Empenho, documento que apresente os dados pessoais, endereços residenciais, dados de identificação, experiências e habilidades;
- 6.8 Manter o cadastro do pessoal/colaboradores atualizado em sistema informatizado bem como os empregados que desempenham funções temporárias e/ou estejam substituindo um colaborador do quadro efetivo por motivo de falta, ausência, férias ou licença médica.
- 6.9 Responsabilizar-se pelas despesas e benefícios previstos na legislação;
- 6.10 Responsabilizar-se pelas despesas materiais, vestuários, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e ainda, decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nos termos previstos na legislação;
- 6.11 Estabelecer “plano de trabalho” e submetê-lo à Administração, enfocando de forma clara e precisa as responsabilidades de todos os empregados, consubstanciado em roteiro e em procedimentos operacionais a serem definidos pela contratante;
- 6.12 Repor bens desaparecidos ou furtados por outro igual ou similar;
- 6.13 Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência, licença médica ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços, desde que solicitado pela Contratante;
- 6.14 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura mensal a comprovação da regularidade relativa aos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas;
- 6.15 Manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;
- 6.16 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.17 Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;
- 6.18 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 6.19 Em nenhuma hipótese, deixar de pagar o salário e demais vantagens de seus empregados, devendo fazê-lo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência;
- 6.20 Pagar pontualmente os salários, apresentando, mensalmente, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, comprovante de pagamento relativo à última competência vencida, bem como comprovante de benefícios suplementares;



- 6.21 Não será admitida, em hipótese alguma, a prestação de serviços que impliquem em horas extras e/ou adicionais noturnos, sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- 6.22 Se necessário for, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada execução de serviços, em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida;
- 6.23 Controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;
- 6.24 Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que venha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 6.25 Manter filial ou representante na cidade de Floriano (PI) para dirimir todos os assuntos relacionados com as obrigações contratuais;

Parágrafo Único: Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 7.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 7.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
- 7.6 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- 7.7 Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.8 Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- 7.9 Os terceirizados listados abaixo poderão eventualmente ser requisitados pela CONTRATANTE a desenvolverem suas atribuições fora de sua sede, nesses casos haverá deslocamentos e pagamento de diárias para despesas com alimentação e estadia, que serão pagas pela CONTRATADA e ressarcidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

CNPJ: 06.554.067/0001-54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0004039/2020 – Pregão Eletrônico Nº 011/2020

econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, assim como o previsto no item 6.3 do edital.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Lorenna Gomes Da Silva Siqueira; CPF nº 021.342.913-62 como a fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da ausência, em seu quadro, recursos humanos necessários ou suficientes para exercer as funções de trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas, proporcionando boas condições de saúde para a população. O lixo coletado será encaminhado para o aterro sanitário do município de Floriano-PI.

13.2. Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, desincumbindo servidores e dirigentes do Município de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados, para apenas gerenciar para que sejam realizados em conformidade às suas necessidades.

13.3 Os serviços estabelecidos neste Termo de Referência são imprescindíveis para a saúde pública do Município, através de execução indireta, visto tratar-se de atividade não finalista do órgão requerente. Ressalte-se, ainda, o fato de a Administração Pública não possuir efetivo suficiente para tal fim, de modo que a contratação do mencionado serviço se configura vantajosa à Administração.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

CNPJ: 06.554.067/0001-54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0004039/2020 – Pregão Eletrônico Nº 011/2020

13.4 Integra o presente contrato e vincula-se ao Processo Administrativo nº 001.0004039/2020, o Edital e seus anexos do PE SRP Nº 011/2020, ARP Nº 011/2020 bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 28 de Julho de 2020.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

GUSTAVO MOURA FERRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA

V M PESSOA FEITOSA MONTEIRO – ME
CNPJ: 04.603.664/0001-04

TESTEMUNHAS:

- 1ª) Samara Teixeira RG ou CPF 063.472.673-06
- 2ª) Ângela Damas RG ou CPF 060.504.203-51